



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 043/2023

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, SUBSTITUINDO A ALÍQUOTA DE COMPENSAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES MENSASIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 043/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada no qual tenciona a alteração do inciso IV e dos parágrafos 1º a 4º, do Art. 13, da Lei Municipal nº 2.861/2.014.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



PARECER

Denota-se, em apertada síntese, que a alteração pretende a substituição de alíquotas por aportes mensais na compensação do déficit atuarial do RPPS. Sendo a matéria trazida a baila de extrema complexidade, cabe a esta Comissão se debruçar sob a legalidade ou não da proposição.

Em que pese, em uma primeira análise não se vislumbrar ser a medida mais adequada, é concebido ao Executivo Municipal competência para legislar sobre o tema.

Com efeito, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do Art. 18, da CF /88, propor alteração do plano de custeio de seu RPPS e o regime jurídico dos seus segurados (servidores públicos efetivos), com vistas a atingir objetivos pertinentes ao seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Constituição Federal, Leis Nacionais e demais atos normativos de regência. Identifica-se, no presente caso, essencialmente, um ato de gestão, tipicamente executivo, por meio do qual se busca dar mais eficiência e efetividade às políticas públicas promovidas pelo Ente Municipal.

Nesse toar, vale destacar, que o Projeto de Lei ofertado vem acompanhado de **ESTUDO TÉCNICO**, objetivando a elaboração de proposta de novo plano de amortização com custo suplementar, **na forma de aporte.**

Extraí-se do parecer atuarial emitido pela Empresa GESTOR: **d) O plano de amortização acima proposto observa todas as exigências, com base nas hipóteses e premissas adotadas de acordo com a Nota Técnica Atuarial (NTA) registrada no Ministério de Previdência Social, para o Município de Rondinha.**

O artigo 53 da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (MF) estabelece que, para fazer frente a uma situação de déficit atuarial, o Ente Público deverá tomar uma das duas medidas previstas para o equacionamento destes números, *In verbis*:

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

[...]

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



Dessa forma, tem-se que a adoção de aportes financeiros encontra supedâneo nas normas de regulamentam a matéria, estando, pois, inserido dentro do Poder Discricionário da Administração Pública, devendo, a toda evidência, o Ente adotar e prezar pelo integral atendimento das normas correlatas, em especial a Portaria 746/11 do MPS.

Em arremate, a revisão do Plano de Amortização proposto envolve a mudança do modelo de equacionamento do déficit atuarial, passando de alíquota suplementar para aporte periódico com valor preestabelecido. Diante do alhures mencionado, o Projeto de Lei em comento não encontra óbices para sua aprovação, estando, pois, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria e, primordialmente, em harmonia com o basilar princípio constitucional da legalidade, conforme exegese do Art. 37, da Carta Magna.

Face ao exposto, cumprida as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 30 de agosto de 2023.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Camilla Longhi Dalmas
Camilla Longhi Dalmas

Adair Antônio Menin
Adair Antônio Menin

Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico